



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 001/2023, referente ao Procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 001/2023-CMPM, que tem por objeto “Contratação de consultoria jurídica especializada na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder a assessoria jurídica à Câmara Municipal de Porto de Moz/PA, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA”, no valor global de R\$ 215.655,84 (Duzentos e Quinze Mil, Seiscentos e Cinquenta e cinco Reais e Oitenta e Quatro centavos, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal fixado em R\$ 17.971,32 (Dezessete mil Novecentos e Setenta e Um reais e Trinta e Dois centavos), e o Contrato nº 001/2024 - CMPM, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ** e a empresa **THIAGO PALHETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 33.442.163/0001-83, com base nas regras insculpidas pela lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Porto de Moz/PA, 04 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno: _____

Eliane Duarte Gomes
Portaria nº004/2024

Assinatura Digital: